



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Poder Executivo

OFÍCIO GG Nº 318 /2017

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Senador

PAULO PAIM

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência

Ref.: Ofício nº 193/2017-CPIPRev

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação contida Ofício em epígrafe.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro

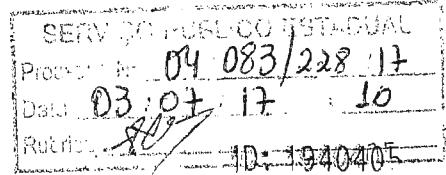
RJ
Diego Reinado A. J. R. Peixoto
Mat. 232730

COCETI
CPI da Previdência
16/08/17 ~ 12h38

Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras – Palácio Guanabara
Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 22.231-090 – Tel. (21) 2334-3106

rt





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Finanças

DESPACHO-GAB-SUFIN No 00807/2017

A
Subsecretaria de finanças/SEFAZ

Assunto: **Requerimento nº 237/2017 - CIPREV**
Referencia: Dívida Ativa Estado do Rio de Janeiro

Senhora Subsecretaria,

Em atendimento ao Requerimento nº 237/2017 – CIPREV informa-se que:

Item a) – juntamos das fls. 11 às fls. 21, demonstrativo do valor apurado e consultas às inscrições nesta data relativas aos valores inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacionál - PGFN, relativas a contribuições previdenciárias.

Item b) O fato gerador dos valores referidos no item são decorrentes das contribuições dos empregados e do empregador sobre a folha de salários.

Item c) com exceção da inscrição nº 35.563.207-1, que encontra-se na condição de indicada para parcelamento pela Lei 11.941/2009, as demais inscrição encontram-se na fase de “Suspensão de Exigibilidade Sem Depósito”.

Ademais, os valores consultados no site da PGFN podem sofrer alterações a qualquer momento, podendo ser este o motivo da divergência entre o valor informado às fls. 11 e o valor informado no **Requerimento nº 237/2017 – CIPREV**.

Esclarece que o Governo do Rio de Janeiro em seu plano de recuperação prevê o parcelamento de sua dívida previdenciária nos termos da Medida Provisória 778/2017.

Em, 05 de Julho de 2017.

ELVÉCIO VITAL DA SILVA
Superintendente de Finanças
3214933-6



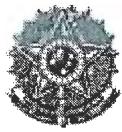
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo N° 04.1083/208.117
 Data 02/07/2017 fls. 11
 Rubrica *[Signature]* ID: 1940405-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DEBITO	VALOR - R\$
31.507.620-8	9.901,97
36.884.231-2	193.886,94
35.563.216-0	199.042,76
30.948.155-4	267.974,55
36.884.232-0	487.181,10
35.563.287-0	956.380,18
35.563.288-8	1.873.433,92
35.563.289-6	2.471.224,46
35.384.467-5	93.473.891,17
35.563.207-1	1.907.259,16
TOTAL	101.840.176,21


ELVÉCIO VITAL DA SILVA
 Superintendente de Finanças
 Matr. 0.819.663-6





**Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição**

05/07/2017
12:16

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 31.507.620-8

Data da Inscrição: 01/08/1993

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Débito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 06/04/1993

Competência Inicial: 09/1989

Competência Final: 11/1992

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 002

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 05/06/1997

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 9.901,97

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

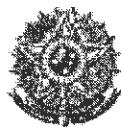
Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 041083/228/11+	
Data 03/07/17 fls. 12	
Rubrica <i>[Assinatura]</i> ID: 104010E	





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

05/07/2017
12:17

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 36.884.231-2

Data da Inscrição: 30/12/2011

Tipo de Documento de Origem: DCG - Débito Confessado em GFIP

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 13/06/2010

Competência Inicial: 01/2004

Competência Final: 06/2004

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 004

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 15/03/2012

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 193.886,94

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

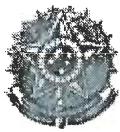
Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SE	PÚBLICO ESTADUAL
Processo	04 /083/228/17
Data	03/07/17 fls. 13
Ruth	ID: 1940405-0





**Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição**

05/07/2017
12:17

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 35.563.216-0

Data da Inscrição: 29/10/2011

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Débito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 16/12/2004

Competência Inicial: 07/2001

Competência Final: 12/2002

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 009

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 15/03/2012

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 12/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 199.042,76

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

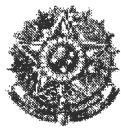
Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SEU SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	04.1083/228/17
Data	03/07/17 fls. 14
Rubrica	04/07/17 ID: 1940405-0





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

05/07/2017
12:17

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 30.948.155-4

Data da Inscrição: 01/05/1991

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Débito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 28/11/1986

Competência Inicial: 01/1985

Competência Final: 10/1986

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 008

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 27/10/1998

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 267.974,55

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

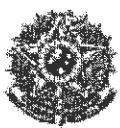
Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 01.083/228.117	
Data 03/07/17 fls. 15	
Rubrica <i>[Assinatura]</i> ID: 1940405-0	





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

05/07/2017
12:17

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 36.884.232-0

Data da Inscrição: 30/12/2011

Tipo de Documento de Origem: DCG - Débito Confessado em GFIP

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 13/06/2010

Competência Inicial: 01/2004

Competência Final: 06/2004

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 004

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 15/03/2012

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 487.181,10

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

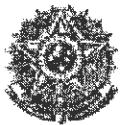
Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 041083/228/17	
Data 03/07/17 fls. 16	
Rubrica / ID: 1940405-0	





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

05/07/2017
12:18

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 35.563.287-0

Data da Inscrição: 13/04/2005

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Débito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 31/12/2002

Competência Inicial: 05/1996

Competência Final: 12/1998

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 002

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 20/05/2005

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

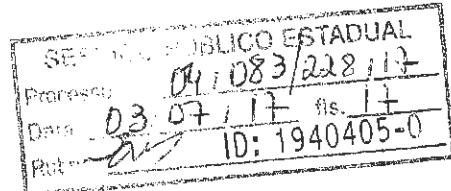
Valor Total do Débito: 956.380,18

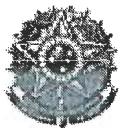
Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

05/07/2017
12:18

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 35.563.288-8

Data da Inscrição: 13/04/2005

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Débito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 31/12/2002

Competência Inicial: 01/1999

Competência Final: 07/2002

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 002

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 20/05/2005

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 1.873.433,92

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	04.1083/228.117
Data	DB/DT/17 fls. 18
Rubrica	DR ID: 1940405-0





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

05/07/2017
12:18

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 35.563.289-6

Data da Inscrição: 13/04/2005

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Débito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 31/12/2002

Competência Inicial: 05/2000

Competência Final: 07/2002

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 001

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 20/05/2005

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 2.471.224,46

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 04/083/228/17	
Data 03/07/17 Hs. 19	
Rubrica: [Assinatura]	
Nº: 1947405-0	





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

05/07/2017
12:19

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 42.498.600/0001-71

Devedor Principal: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º Inscrição: 35.384.467-5

Data da Inscrição: 07/05/2003

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Débito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 27/11/2001

Competência Inicial: 01/1999

Competência Final:

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 004

Comarca: 17064 - Rio de Janeiro

Data do Ajuizamento: 19/12/2003

Fase atual: 000542 - Suspensão De Exigibilidade Sem Depósito

Data da fase atual: 07/04/2017

Procuradoria Responsável: PRFN-2ª Região

Código da Procuradoria de Tramitação: 17200800

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 93.473.891,17

Data de Atualização do Débito: 01/06/2017

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 02/07/2017 21:22

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 041.083/228.117	
Data 03/07/17 fls. 20	
Rubrica	
ID: 1510405-0	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N° 04,083/228,17
Data 03,07,17 fls. 21
Rubrica *by* ID: 194010E-0

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

ACCREDITED

04/07/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

113-15-28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

42498600000171

Nome: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Usuario: [3] (1-Procuraduria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos 1-Outros Tipos 2-Nas Nas Presidenciais

1- Outros tipos..... 2-Mat. Nas Previdencia...
3-Arremataçao 4-Sucumbencia 5-Contrib. Nas Pensao...

3-Artematacaoo...
4-Succumbencia.....
5-Forcina Indireta
6-Contabil. Nao Repassada...
8-Solidariedade

6-Trabalhista JF 7-Africação Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-71	354246747	PRO	0940	17.200,800	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1
0001-71	354246755	PRO	0775	17.200,800	Parc Esp 11941	12.413,690,79	1
0001-71	354246763	PRO	0775	17.200,800	Parc Esp 11941	12.028,324,71	1
0001-71	355632071	PRO	0782	17.200,800	IND PAR L11941	1.907,259,16	1
0001-71	355632160	PRO	0542	17.200,800	SUSP.EXI.S/DEF	199.042,76	1
0001-71	355632870	PRO	0542	17.200,800	SUSP.EXI.S/DEF	958.400,21	1
0001-71	355632888	PRO	0542	17.200,800	SUSP.EXI.S/DEF	1.878.337,39	1

355632896 Proximo Credito

XMIT

Existem mais credores

Versão 0.268.43





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria Jurídico
Assessoria Jurídica de Fazenda

À Chefia de Gabinete,

Trata-se de Ofício da CPI da Previdência do Senado Federal requerendo as informações sobre a dívida do Estado relativa à contribuições previdenciárias.

No despacho de fls. 16, a Superintendência de Finanças expõe quais são todos os créditos inscritos em Dívida Ativa da União.

Assim, o único questionamento ainda não completamente respondido é o referente às eventuais fundamentações jurídicas em eventuais defesas judiciais do Estado. Para obter tal informação sugere-se a remessa à Procuradoria Geral do Estado, órgão encarregado da defesa judicial do Estado.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017

Nilson Furtado de Oliveira Filho
Procurador do Estado
Subsecretário para Assuntos Jurídicos/SEFAZ
ID: 1923075-3

Nilson Furtado de Oliveira Filho
Procurador do Estado
Subsecretário de Fazenda Para Assuntos Jurídicos
ID 1923075-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 0410831218111
Data: ____ / ____ / ____ Fls. 28
Rubrica _____

À PG-2,

em atenção ao solicitado à fl. 25-verso, segue abaixo um relatório sintético da fundamentação jurídica das NFLDs listadas à fls. 11, bem como das correspondentes defesas apresentadas pelo Estado (cf. solicitado no item “c” de fl. 5):

1) CDA - NFLD 31.507.620-8

– para esta NFLD não há processo administrativo de acompanhamento instaurado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado (provavelmente em razão do baixo valor – R\$ 9.901,97 –, não chegou a ser ajuizada a execução fiscal pela Fazenda Nacional, como se vê no “print” de fl. 12);

2) CDA - NFLD 36.884.231-2 e 36.884.232-0

– **Fundamentação da cobrança:** Créditos tributários de natureza previdenciária inscritos em dívida ativa da União devidos por secretarias integrantes da administração direta estadual, decorrentes de divergência de Gifip. União sustenta a incompetência absoluta da Justiça Federal. Decisão declinou da competência em favor do STF. Processo aguardando julgamento de agravo de instrumento.

– **Fundamentação da defesa do Estado:** Estado propôs ação ordinária em face da União alegando nulidade dos créditos, tendo em vista já terem sido pagos por créditos transferidos através de compensação perante o Fundo de Participação do Estados, ou já se encontram extintos em razão de decadência ou prescrição.

3) CDA - NFLD 35.563.216-0

– **Fundamentação da cobrança:** União sustenta que o Estado, na qualidade de tomador de serviços, não reteve contribuição de 11% incidente sobre os valores brutos das NFs emitidas pelo Instituto de Lógica, Filosofia e Teoria da Ciência, de forma a caracterizar o conceito de cessão de mão-de-obra, nos termos do art. 31, § 3º da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 9.711/98. Nos autos da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº <u>0410831229117</u>
Data: ___/___/___ Fls. <u>29</u>
Rubrica _____

anulatória, sentença julgou procedente o pedido para desconstituir a NFLD 35.563.216-0 e aguarda julgamento da apelação. Tendo em vista sentença na anulatória, nos autos dos embargos à execução opostos pelo ERJ, o juízo declarou litispendência e extinção do feito. Trânsito em julgado em 13/03/2017.

– **Fundamentação da defesa do Estado:** Estado propôs anulatória alegando ilegalidade do lançamento, além de sustentar que os contratos que lastream os pagamentos efetuados pelo Estado ao ILTC demonstram que os seus objetos em nada dizem respeito ou se assemelham à cessão ou à empreitada de mão de obra relacionados e, por força do artigo 71 da Lei 8666/93, a responsabilidade do Estado na hipótese é subsidiária à do contratado quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária.

4) CDA - NFLD 30.948.155-4

– **Fundamentação da cobrança:** INSS ajuizou execução fiscal em face da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para fins de satisfação de créditos previdenciários relativos a contribuições incidentes sobre gratificações intituladas “Reembolso de Alimentação”, pagas regularmente aos empregados no período de janeiro de 1985 a outubro de 1986, sem o devido recolhimento. Como a ALERJ não possui personalidade jurídica, o INSS acostou nova CDA, dessa vez direcionando a execução contra o ERJ.

– **Fundamentação da defesa do Estado:** O ERJ, nos autos da execução fiscal, requereu extinção do processo em razão da nulidade da inscrição da dívida ativa que se fez em nome da ALERJ. Após, moveu embargos à execução alegando prescrição, decadência, ausência de notificação e nulidade insanável da certidão. Sentença julgou procedente os embargos do Estado, extinguindo o feito. Contudo, acórdão deu provimento ao recurso de apelação da União, afastando a prescrição. STJ negou seguimento ao Recurso Especial do ERJ.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº <u>041083/228/2017</u>
Data: ___/___/___ Fls. <u>30</u>
Rubrica _____

5) CDA - NFLD 35.563.287-0 e 35.563.288-8

- **Fundamentação da cobrança:** INSS propôs execução fiscal em face do Estado tendo por objeto o não recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% da folha de salários sobre os valores pagos aos médicos e enfermeiros residentes lotados nas Unidades de Saúde do Estado, no período de maio de 1996 a dezembro de 1998 e janeiro de 1999 a julho de 2002. Sentença de primeiro grau julgou improcedentes os embargos opostos pelo ERJ. Aguardando julgamento da apelação do Estado. Estado obteve decisão favorável em ação cautelar para impedir que a União realize o bloqueio das parcelas concernentes à presente execução fiscal.

- **Fundamentação da defesa do Estado:** Estado opôs embargos à execução alegando excesso na execução, nulidade do título executivo extrajudicial pela indevida utilização da SELIC, bem como violação ao princípio da ampla defesa e contraditório. Sustenta, também, decadência em relação às competências de 1996 e 1997, inexistência de relação jurídica pelo fato de não existir vinculação dos médicos residentes ao RGP, bem como não ser possível utilizar analogia para fins de exigência do tributo. Ressalta que a fundamentação legal que ensejou a autuação é inconstitucional (art. 13, § 1º, da Lei nº 9.506/1997 que alterou o art. 12, I, ‘h’, da Lei nº 8.212/1991).

6) CDA - NFLD 35.563.289-6

- **Fundamentação da cobrança:** INSS alega que a Secretaria Estadual de Saúde contratou estagiários de nível médio e acadêmicos de medicina e enfermagem para prestação de serviços, sendo que todo o processo, desde o edital, exames à contratação, foi realizado sem intermediação da Instituição de Ensino. Nesse contexto, a fiscalização do INSS enquadrou o vínculo existente entre o ERJ e os bolsistas como relação empregatícia para fins de ocorrência dos fatos geradores da contribuição previdenciária.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 04108312282017
Data: ___/___/___ Fls. 31
Rubrica _____

– **Fundamentação da defesa do Estado:** Estado alegou nulidade comum a ambos os processos de lançamento, ilegalidade e constitucionalidade da taxa SELIC e da inexistência de relação tributária entre as partes. Sentença de primeiro grau julgou improcedente os embargos opostos pelo ERJ. Aguarda-se o julgamento da apelação do ERJ.

7) CDA - NFLD 35.384.467-5

– **Fundamentação da cobrança:** Tem por base o não recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de salários, da contribuição dos empregados (retenção obrigatória) e da contribuição para a manutenção do seguro acidente do trabalho, com base na alteração constitucional introduzida pela Emenda nº 20/1998, que impôs a filiação ao RGPS dos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão ou de cargo temporário ou ainda ocupante de emprego público. Sentença de primeiro grau julgou improcedente os embargos à execução. Acórdão negou provimento ao recurso de apelação do ERJ. Inadmitidos RE e Resp do Estado.

– **Fundamentação da defesa do Estado:** O ERJ, nos embargos à execução, sustenta violação ao princípio da ampla defesa e contraditório no processo administrativo fiscal, bem como que a autuação fiscal toma por base valores de origem desconhecida, ilegalidade e constitucionalidade da aplicação da taxa SELIC e excesso de execução. Afirma a inexistência de título executivo e constitucionalidade da alteração promovida pelo art. 13, § 1º, da Lei nº 9.506/1997 em relação ao art. 12, I, 'h', da Lei nº 8.212/1991.

8) CDA - NFLD 35.563.207-1

– **Fundamentação da cobrança:** União ajuizou ação de execução fiscal, mas, eventualmente, manifestou sua desistência no processo, requerendo que a execução fiscal fosse extinta em razão do cancelamento da inscrição em dívida ativa.



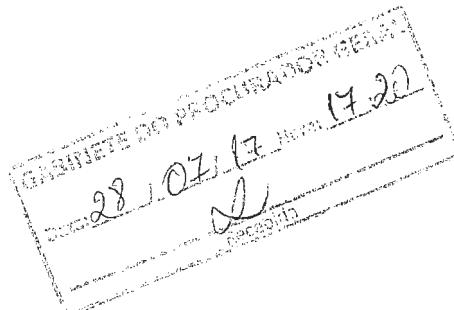
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº <u>0410831228/2017</u>
Data: ___ / ___ / ___ Fls. <u>32</u>
Rubrica _____

– **Fundamentação da defesa do Estado:** ERJ opôs embargos à execução fiscal alegando que a execução fiscal ajuizada se deu quando o crédito tributário já estava com a exigibilidade suspensa, o que enseja a sua nulidade, pois se o recurso administrativo não estava findo, a exigibilidade do crédito tributário estava suspensa por força do disposto no artigo 151, III, do CTN, o que invalida a inscrição em dívida ativa, o título executivo e a execução. Trânsito em julgado em 08/11/2016.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.



Luís Alberto Miranda Garcia de Sousa
Procurador-Assistente



Rafael Solon

De: Rafael Solon <rsolon@casacivil.rj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de agosto de 2017 09:15
Para: 'Marcelo Assaife Lopes'
Assunto: RES: resposta ao Ofício 193/2017-CPIPRev

Marcelo,

Obrigado pelo retorno.

Att,

Rafael Tostes Solon de Pontes
Assessor
Chefia de Gabinete
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Governo do Estado do Rio de Janeiro

De: Marcelo Assaife Lopes [mailto:ASSAIFE@senado.leg.br]
Enviada em: segunda-feira, 14 de agosto de 2017 18:29
Para: Rafael Solon; Felipe Costa Geraldades
Assunto: RES: resposta ao Ofício 193/2017-CPIPRev

Recebido na Secretaria da CPI da Previdência.

Atenciosamente,

Marcelo Assaife Lopes
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.
70165-900 Brasília - DF
Telefone:+ 55 (61) 3303-3514



De: Rafael Solon [mailto:rsolon@casacivil.rj.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 14 de agosto de 2017 17:00
Para: Marcelo Assaife Lopes <ASSAIFE@senado.leg.br>; Felipe Costa Geraldades <GERALDES@senado.leg.br>
Assunto: resposta ao Ofício 193/2017-CPIPRev

Prezados,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para, de ordem superior, encaminhar o Ofício GG nº 318/2017, em resposta à solicitação contida no Ofício nº 193/2017-CPIPRev.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Att,

Rafael Tostes Solon de Pontes
Assessor
Chefia de Gabinete
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Governo do Estado do Rio de Janeiro

